



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 091/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Introdução

Em análise ao Projeto de Lei n.º 1.344/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para Abertura de crédito adicional especial, por anulação de dotação orçamentária, visa atender a SEMOSP, para suplementar elemento de despesa – obras e instalações, para que possa aumentar contrapartida de convênio para pavimentação de vias urbanas.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo abre de crédito adicional especial, proveniente da anulação de dotação orçamentária, para que possa suplementar o elemento para pagamento de contrapartida maior, tendo em vista que o convênio de sua elaboração até liberação dos recursos houve variações nos valores das planilhas.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto está embasado na Lei 4.320/64, que permite a abertura de crédito desde que haja necessidade, aponte a fonte de recurso e sua aplicação.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A matéria atende a normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 24 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR /CPOF

O parecer da Comissão

Em conformidade com o voto do Relator, entendemos que o projeto está de acordo com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, e orçamentários, em especial a Lei Federal nº 4.320/64.

O crédito será aplicado para complementação de contrapartida do convênio para asfaltamento de vias urbanas.

O saldo para cobertura vem da SEMAFP, recursos não vinculados de impostos e não irá trazer ônus ao município.

Portanto a matéria está em condições de merecer a aprovação, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 24 de agosto de 2023

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR /CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO/CPOF